



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

DECRETO Nº 8.240 /

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE MULTAS PREVISTAS NO ARTIGO 73 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o art. 73 do Código Tributário Municipal prevê a aplicação de multas, sem, contudo definir os seus valores;

Considerando que a interpretação dos valores a serem aplicados geram divergências entre as partes envolvidas;

Considerando que o Conselho Municipal de Tributos resolveu definir os valores das multas em 03(três) graus, dependendo da gravidade da situação apurada;

DECRETA:

Art. 1º - As multas previstas no artigo 73 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.389/66 e suas alterações posteriores, obedecerão à seguinte graduação:

- I. mínima : 15 UFM;
- II. média : 75 UFM;
- III. máxima: 150 UFM.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE OUTUBRO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

FLÁVIO DE LIMA E SILVA

Secretário Municipal de Fazenda